



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 175  
Proc. nº: 180101-2019  
Rubrica: [assinatura]

## CONVOCAÇÃO

### PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a Empresa **A. T. DA SILVA EIRELI**, para assinatura do Contrato juntamente com a Secretaria de Educação deste município, referente ao Fornecimento de gêneros alimentícios destinados a elaboração da merenda escolar dos alunos da rede de educação municipal e às crianças, jovens e adultos assistidos pelos programas sociais, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Bacabal, decorrente da adesão da Ata de Registro de Preços n.º 034/2018, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 034/2018 do município de Alto Alegre do Maranhão – MA.

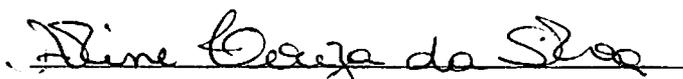
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções.  
Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal – MA, 27 de fevereiro de 2019.

  
**IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

RECEBI EM 27 / 02 2019.

  
**A. T. DA SILVA EIRELI**  
CNPJ N° 21.692.853/0001-01





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 116  
Proc. nº: 180101-2019  
Rubrica: [assinatura]

## **TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº. 180101-01/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A. T. DA SILVA EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À REDE DE ENSINO DESTES MUNICÍPIO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal – MA, registrada no CNPJ sob o nº 25.276.332/0001-24, por intermédio de sua Secretária a Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portadora do RG sob o Nº 36649095-8 SSP/MA e CPF sob o Nº. 722.346.523-91, residente e domiciliada na Rua Teixeira de Freitas, nº 2171-A, bairro Ramal, no município de Bacabal, Estado do Maranhão, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **A. T. DA SILVA EIRELI**, simplesmente **A. T. DA SILVA COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 21.692.853/0001-01, estabelecida na Avenida 02, nº 23-B, Residencial Pirâmide, Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua proprietária a Sra. **ALINE TEREZA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG sob o Nº 039553022010-4 SSP/MA e CPF sob o Nº. 010.394.923-20, residente e domiciliada na Avenida 02, nº 23, Residencial Pirâmide, Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

1 – O presente contrato decorre de adesão da Ata de Registro de Preços nº 034/2018, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 034/2018 do município de Alto Alegre do Maranhão – MA, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 553/17, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de gêneros alimentícios destinados a elaboração da merenda escolar dos alunos da rede de educação municipal e às crianças, jovens e adultos assistidos pelos programas sociais, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Bacabal, consoante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2018 decorrente do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2018, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 177  
Proc. nº: 180101-2010  
Rubrica: [assinatura]

presente contrato, salvo outra expressa indicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 – A entrega dos produtos deverão ser feitos de forma imediata até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Educação, sito à Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal – MA.**

3.2 – O produto a ser entregue estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos materiais em sua totalidade, objeto deste contrato, o preço de R\$ 1.348.619,80 (Um milhão trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos).

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o fornecimento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia da execução do fornecimento, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, e acompanhada das certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo produto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 178  
Proc. nº: 180101-2018  
Rubrica: [assinatura]

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

**6.1** - A CONTRATADA responderá pela qualidade do produto entregue, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital.

**6.2** - O produto entregue em desacordo com as disposições do presente contrato, será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no anexo da Ata de Registro de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

**7.1** - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**7.2** - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos materiais será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**7.2.1** - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

## CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

**8.1** - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas na Ata, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

**9.1** - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

**9.1.1** - A não observância do prazo da entrega dos materiais pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 179  
Proc. nº: 18001-2019  
Subpro: 7

nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

**9.2** – Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PMB**, serão tornados sem efeito;

**9.3** – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

**9.4** – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

**9.5** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PMB** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

**9.6** – O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PMB**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.**

**10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos materiais constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **PMB**, ou a terceiros;

**10.2** – Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

**10.3** – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o produto de forma regular na mesma quantidade contratada;

**10.4** – Entregar o material mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

**10.5** – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no anexo da Ata de Registro de Preços nº 034/2018 decorrente do Pregão Presencial SRP nº 034/2018-PMPR;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 180  
Proc. nº: 170101-2012  
Rubrica: [assinatura]

## 10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.6.1** – Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os materiais em estrita obediência ao previsto no edital;

**10.6.2** – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

**10.6.3** – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega do produto, providenciar o competente pagamento;

**10.6.4** – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

**10.6.5** – Glosar as faturas correspondentes aos materiais não entregues;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1** – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**11.1.1** – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

**11.1.2** – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

**11.1.3** – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

**11.1.4** – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

**11.1.5** – Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**;

**11.2** – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

**11.2.1** – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 1831

Proc. nº: 180101-2010

Rubrica: [assinatura]

**11.2.2** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**12.1** – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

**12.2** – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

**12.3** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

**12.4** – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

**12.4.1** – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**13.1** – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

**13.1.1** – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

**13.1.2** – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 182

Proc. nº: 190101-2019

Rubrica: [assinatura]

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações: 0204 – Secretaria Municipal de Educação; 12.306.0012.2.023 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAE; 3.390.30.00 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

15.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de Dezembro de 2019, ou após o recebimento total dos materiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução;

16.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões

TECHNICAL SPECIFICATIONS  
PART 1  
SECTION 01000 - GENERAL  
PART 1.01 - GENERAL  
1.01.1 - SUMMARY  
A. Section Includes

### SECTION 01000 - GENERAL

1.01.1 - SUMMARY  
A. Section Includes  
1. General Conditions  
2. Specifications  
3. Drawings  
4. Addendum

### SECTION 01000 - GENERAL

1.01.2 - SUMMARY  
A. Section Includes  
1. General Conditions  
2. Specifications  
3. Drawings  
4. Addendum

### SECTION 01000 - GENERAL

1.01.3 - SUMMARY  
A. Section Includes  
1. General Conditions  
2. Specifications  
3. Drawings  
4. Addendum

1.01.4 - SUMMARY  
A. Section Includes  
1. General Conditions  
2. Specifications  
3. Drawings  
4. Addendum

1.01.5 - SUMMARY  
A. Section Includes  
1. General Conditions  
2. Specifications  
3. Drawings  
4. Addendum

1.01.6 - SUMMARY  
A. Section Includes  
1. General Conditions  
2. Specifications  
3. Drawings  
4. Addendum

1.01.7 - SUMMARY  
A. Section Includes  
1. General Conditions  
2. Specifications  
3. Drawings  
4. Addendum

1.01.8 - SUMMARY  
A. Section Includes  
1. General Conditions  
2. Specifications  
3. Drawings  
4. Addendum

1.01.9 - SUMMARY  
A. Section Includes  
1. General Conditions  
2. Specifications  
3. Drawings  
4. Addendum

### SECTION 01000 - GENERAL

1.01.10 - SUMMARY  
A. Section Includes  
1. General Conditions  
2. Specifications  
3. Drawings  
4. Addendum



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 183

Proc. nº: 18001-2019

Rubrica: [assinatura]

decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Bacabal - MA, em 28 de fevereiro de 2019.

**CONTRATANTE:**

**EMPRESA CONTRATADA:**

[assinatura]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Educação

[assinatura]  
A. T. DA SILVA EIRELI  
ALINE TEREZA DA SILVA  
Proprietária

**TESTEMUNHAS:**

1. [assinatura]  
Nome:  
RG/CPF: 059.244.343-46

2. [assinatura]  
Nome:  
RG/CPF: 034.185.153-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 181  
Proc. nº: 180101-01/2018  
Rubrica: [assinatura]

### ANEXO DO CONTRATO Nº 180101-01/2018 – SEMED

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Arroz T 1	Biju	Kg	34.700	4,26	147.822,00
2	Açucar	Mi levi	Kg	7.000	3,00	21.000,00
3	Alho	Bom alho	Kg	1.450	23,95	34.727,50
4	Biscoito cream cracker cx c/20 pcts 400g	Pilar	Cx	2.700	90,85	245.295,00
5	Achocolatado cx com 24unid de 400g	Maratá	Cx	265	160,10	42.426,50
6	Carne Moida	Boi Forte	Kg	3.500	21,95	76.825,00
7	Corante em Pó	Maratá	Kg	1.000	6,90	6.900,00
8	Extrato de tomate cx c/24 latas 240g	Bonarc	Cx	300	97,00	29.100,00
9	Feijão Carioca fd c/30 kg	Sabor	Kg	5.100	4,45	22.695,00
10	Leite em pó integral pct com 1kg	Italac	Kg	504	35,20	17.740,80
11	Mingau de milho cx c/12kg	Master Nutrition	Cx	209	201,00	42.009,00
12	Mingau de Tapioca e coco cx c/12 kg	Master Nutrition	Cx	225	201,00	45.225,00
13	Macarrão	Sta Clara	Kg	8.400	6,05	50.820,00
14	Óleo Soja cx c/20 garrafas 900 ml	Concordia	Cx	240	120,50	28.920,00
15	Proteina de Soja	Natu Qualy	kg	3.200	16,50	52.800,00
16	Polpa de Acerola	Sufruts	kg	4.000	13,30	53.200,00
17	Polpa de Goiaba	Sufruts	Kg	4.000	13,30	53.200,00
20	Sal fd c/30 Kg	Bom de mesa	Frd	120	26,40	3.168,00
21	Sardinha cx c/50 latas de 130 g	Robson Crusoe	Cx	2.000	168,00	336.000,00
22	Salsicha	Copacol	Kg	600	9,85	5.910,00
23	Tempero Completo	Arisco	Cx	100	115,00	11.500,00
24	Vinagre cx c/24 Garrafas	Maratá	Cx	60	40,00	2.400,00
25	Flocão de milho	Maratá	Kg	1200	6,90	8.280,00
26	Flocão de arroz	Maratá	Kg	1200	8,88	10.656,00
<b>TOTAL GERAL EM RS</b>						<b>1.348.619,80</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 185

Proc. nº: 18021 - 210

Rubricas: 7

Bacabal/MA, em 28 de fevereiro de 2019.

À  
**A. T. DA SILVA EIRELI**  
CNPJ Nº 21.692.853/0001-01.  
Avenida 02, nº 23-B, Residencial Pirâmide.  
Paço do Lumiar – MA.

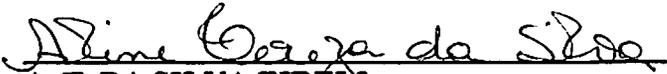
## ORDEM DE FORNECIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da sua Secretária a Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA, vêm através desta, autorizar a Empresa: **A. T. DA SILVA EIRELI**, para Fornecimento de gêneros alimentícios destinados a elaboração da merenda escolar dos alunos da rede de educação municipal e às crianças, jovens e adultos assistidos pelos programas sociais, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Bacabal, conforme especificações do Anexo I, objeto do Processo de Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 034/2018, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 034/2018 da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

Atenciosamente,

  
**IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

Ciente e de acordo em 28 / 02 / 2019.

  
**A. T. DA SILVA EIRELI**  
CNPJ Nº 21.692.853/0001-01.